



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

Av. Major Augusto Bezerra, 02. Centro. Dona Inês/PB. CEP: 58.228-000
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI N° 583/2011

**Dispõe sobre a autorização para
Prorrogação da licença
Maternidade e dá outras
Providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação da Licença Maternidade de quatro (04) para seis (06) meses às Servidoras Públicas Municipais de Dona Inês/PB.

§ 1° A prorrogação a que se refere este artigo não poderá ser superior a sessenta dias e sua contagem será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2° Caso o recém-nascido tenha que permanecer na incubadora ou na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) para tratamentos ou cuidados especiais, o prazo de que trata a presente Lei será contado a partir da concessão da alta médica do mesmo.

Art. 2° O benefício previsto nesta Lei estende-se às servidoras do Poder Legislativo Municipal de Dona Inês/PB.

Art. 3° Durante todo o período de Licença Maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.


Art. 4° Esta Lei entra em vigor n data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02. Centro. Dona Inês/PB. CEP: 58.228-000
Fones: (083) 3377-1338 / 3377-1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Dona Inês/PB, 17
de junho de 2011.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO